

**ATA DA 8ª SESSÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA CÂMARA,  
REALIZADA EM 08 DE ABRIL DE 2008, NO AUDITÓRIO  
"PROF. JOSÉ LUIZ DE ANHAIA MELLO"**

**PRESIDENTE** - Conselheiro Fulvio Julião Biazzi

**PROCURADORA DA FAZENDA** – Evelyn Moraes de Oliveira

**SECRETÁRIO SUBSTITUTO** – Angelo Scatena Primo

Feita a chamada verificou-se o comparecimento dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Renato Martins Costa e Robson Marinho. Às onze horas, o PRESIDENTE declarou aberta a sessão.

Posta em discussão e votação, foi aprovada a ata da 7ª sessão ordinária, realizada no dia 1º do corrente.

Subseqüentemente, passou-se à apreciação dos processos constantes da ordem do dia:

**SEÇÃO ESTADUAL**

**RELATOR – CONSELHEIRO FULVIO JULIÃO BIAZZI, PRESIDENTE**

TC-003982/026/06

**Interessado:** Fundação de Apoio ao Ensino, Pesquisa e Assistência – FAEPA – Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto.

**Responsável:** Jair Licio Ferreira Santos (Diretor Executivo).

**Exercício:** 2006.

Acompanha: TC-003982/126/06.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Presidente e Relator, Renato Martins Costa e Robson Marinho, a E. Câmara, nos termos dos artigos 33, inciso II, e 35 da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares, com ressalva, as contas da Fundação de Apoio ao Ensino, Pesquisa e Assistência da Universidade de São Paulo – FAEPA, Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto, exercício de 2006, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, dando-se quitação ao responsável, com recomendações, por ofício, à Administração.

TC-038289/026/06

**Contratante:** CESP - Companhia Energética de São Paulo.

**Contratada:** EMBRATEC - Empresa Brasileira de Tecnologia e Administração de Convênios Hom Ltda.

**Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório:** Hilton Paulo da Silva (Diretor Administrativo).

**Autoridade Responsável pela Homologação:** Resolução de Diretoria em 28-09-06.

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Hilton Paulo da Silva (Diretor Administrativo) e Guilherme Augusto Cirne de Toledo (Presidente).

**Objeto:** Prestação de serviços de gerenciamento de combustível para o abastecimento da frota própria e locada da CESP, por meio de sistema de cartões magnéticos ou eletrônicos em rede credenciada de postos de abastecimento, em regime de execução indireta.

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 09-10-06. Valor – R\$4.309.003,16. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Fulvio Julião Biazzì, publicado(s) em 23-10-07.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzì, Presidente e Relator, Renato Martins Costa e Robson Marinho, a E. Câmara, pelo exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a licitação na modalidade pregão presencial e o subsequente contrato, bem como ilegal o ato determinativo da despesa decorrente, com a consequente aplicação dos termos do artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, fixando-se o prazo de 60 (sessenta) dias, contado a partir da expiração do prazo recursal, para que o responsável apresente a este Tribunal as providências adotadas em face da presente decisão, determinando, ainda, que decorridos os mencionados prazos cópias de peças dos autos sejam encaminhadas ao Ministério Público, para adoção das providências necessárias.

TC-012850/026/03

**Contratante:** FDE - Fundação para o Desenvolvimento da Educação.

**Contratada:** Fundação Carlos Alberto Vanzolini.

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** José Claudio Marmo Rizzo (Assessor da Diretoria de Projetos Especiais), Leila Rentroia Iannone (Diretora de Projetos Especiais) e Paulo Alexandre Pereira Barbosa (Diretor de Projetos Especiais).

**Objeto:** Prestação de serviços técnicos profissionais especializados, na criação e implementação de um sistema de Gestão do Projeto PEC/Formação Universitária – Municípios.

**Em Julgamento:** 2º Termo de Reti-Ratificação celebrado em 11-11-03. 3º Termo Aditivo celebrado em 10-03-05. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Fulvio Julião Biazzì, publicado(s) em 25-10-06.

**Advogados:** Marco Antonio Barbeiro Cruz, Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho, José Roberto Manesco, Ane Elisa Perez, Tatiana Matiello Cymbalista, Ana Luiza Simoni Paganini e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzì, Presidente e Relator, Renato Martins Costa e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares o 2º Termo de Reti-Ratificação e o 3º Termo Aditivo

em exame, bem como legal o ato determinativo da despesa decorrente.

O CONSELHEIRO FULVIO JULIÃO BIAZZI solicitou para relatar em conjunto os seguintes processos:

TC-004154/026/05

**Contratante:** DER - Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo.

**Contratada:** Consórcio VETEC/MAUBERTEC.

**Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório:** Pedro Ricardo Frissina Blassioli (Superintendente).

**Autoridade Responsável pela Homologação, Ordenador da Despesa e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Mário Rodrigues Júnior (Respondendo pelo Expediente da Superintendência).

**Objeto:** Prestação de serviços especializados para o desenvolvimento e implantação de um Sistema de Contagem e Controle de Tráfego nas Rodovias do Estado de São Paulo do Programa de Recuperação de Rodovias do Estado de São Paulo.

**Em Julgamento:** Licitação – Concorrência Pública Internacional nº002/03 – CI; Carta-Convite nº002A/03 derivada da Concorrência Pública Internacional. Contrato celebrado em 17-11-04. Valor – R\$1.787.938,00. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Fulvio Julião Biazzi e pelo Substituto de Conselheiro Carlos Alberto de Campos, publicado(s) em 19-11-05 e 22-02-07.

TC-020783/026/05

**Contratante:** DER - Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo.

**Contratada:** Engevix Engenharia S/A.

**Autoridade Responsável pela Homologação, Ordenador da Despesa e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Mário Rodrigues Júnior (Respondendo pelo Expediente da Superintendência).

**Objeto:** Prestação de serviços especializados para o desenvolvimento e implantação de um Sistema de Contagem e Controle de Tráfego nas Rodovias do Estado de São Paulo do Programa de Recuperação de Rodovias do Estado de São Paulo (Lote C).

**Em Julgamento:** Licitação – Carta-Convite nº002B/03 derivada da Concorrência Pública Internacional (analisada no TC-004154/026/05). Contrato celebrado em 13-06-05. Valor – R\$1.305.001,36. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93,

pelo Substituto de Conselheiro Carlos Alberto de Campos, publicado(s) em 22-02-07.

TC-021203/026/05

**Contratante:** DER - Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo.

**Contratada:** Consórcio TTC – MDN.

**Autoridade Responsável pela Homologação, Ordenador da Despesa e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Mário Rodrigues Júnior (Respondendo pelo Expediente da Superintendência).

**Objeto:** Prestação de serviços especializados para o desenvolvimento e implantação de um Sistema de Contagem e Controle de Tráfego nas Rodovias do Estado de São Paulo do Programa de Recuperação de Rodovias do Estado de São Paulo (Lote C).

**Em Julgamento:** Licitação – Carta-Convite nº002C/03 derivada da Concorrência Pública Internacional (analisada no TC-004154/026/05). Contrato celebrado em 13-06-05. Valor – R\$1.304.556,06. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Carlos Alberto de Campos, publicado(s) em 22-02-07.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Presidente e Relator, Renato Martins Costa e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Concorrência Internacional nº 002/03-CI, relativa à fase de pré-qualificação, o Convite 002A/03 e o Contrato nº 13.421-1 (TC-4154/026/05), os Convites nºs 002B/03 e 002C/03 e os ajustes decorrentes, tratados nos TCs-20783/026/05 e 21203/026/05, bem como legais os atos determinativos das despesas decorrentes.

TC-014568/026/07

**Contratante:** Companhia do Metropolitano de São Paulo - METRÔ.

**Contratada:** Correias Mercúrio S/A Indústria e Comércio.

**Abertura do Certame Licitatório por:** Resolução de Diretoria em 04-10-06.

**Homologação por:** Resolução de Diretoria em 18-01-07.

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** José Jorge Fagali (Diretor Administrativo e Financeiro) e Conrado Grava de Souza (Diretor de Operações).

**Objeto:** Fornecimento de corrimão sem emenda para as escadas rolantes Otis, Villares e Thyssen.

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 15-03-07. Valor – R\$1.166.400,00. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Fulvio Julião Biazzi, publicado no D.O.E. de 18-07-07.

**Advogados:** Eduardo Leandro de Queiroz e Souza, Vital dos Santos Prado e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Presidente e Relator, Renato Martins Costa e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão Presencial e o contrato, bem como legal o ato determinativo da despesa decorrente.

TC-017655/026/07

**Contratante:** Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP.

**Contratada:** SNF do Brasil Ltda.

**Abertura do Certame Licitatório:** Diretoria Colegiada em 28-12-06.

**Autoridade Responsável pela Homologação:** Márcio Saba Abud (Diretor de Gestão Corporativa).

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Márcio Saba Abud (Diretor de Gestão Corporativa) e Álvaro Manuel Santos Mendes (Superintendente de Suprimentos e Contratações Estratégicas).

**Objeto:** Fornecimento de polímero catiônico em pó para tratamento de esgoto – compra estratégica e prestação de serviços de locação de sistema automatizado para preparação e dosagem deste produto em lodo digerido a ser desidratado em filtro prensa de placa na ETE Barueri.

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão SABESP On-line. Contrato celebrado em 13-04-07. Valor – R\$4.998.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Fulvio Julião Biazzi, publicado em 17-10-07.

**Advogados:** José Higasi, Adriano Candido Stringhini e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Presidente e Relator, Renato Martins Costa e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares o pregão e o contrato nº 59608/06, bem como legal o ato determinativo da despesa decorrente.

TC-019389/026/01

**Contratante:** Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo - HCFMUSP.

**Contratada:** Acqualimp Higienização Têxtil Ltda.

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** José Manoel de Camargo Teixeira (Superintendente), Massayuki Yamamoto (Coordenador – NILO – Núcleo de Infra-Estrutura e Logística) e Adilson Bretherick (Coordenador – NEF - Núcleo Econômico Financeiro).

**Objeto:** Prestação de serviços de lavagem de aproximadamente 448.000 quilos de roupa hospitalar por mês.

**Em Julgamento:** Termos Aditivos (Prorrogação) celebrados em 28-09-06 e 20-12-06.

**Advogados:** Gilda de Lima Garofalo Pires Corrêa, Jandira Ficher, Deborah Fanhoni e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Presidente e Relator, Renato Martins Costa e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares os 8º e 9º Termos de Aditamento e o Demonstrativo de Cálculos de 26/04/06, bem como legais os atos determinativos das despesas decorrentes.

O CONSELHEIRO FULVIO JULIÃO BIAZZI solicitou para relatar em conjunto os seguintes processos:

TC-033683/026/07

**Contratante:** Companhia do Metropolitano de São Paulo - METRÔ.

**Contratada:** SP Enge Construtora Ltda.

**Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório:** José Jorge Fagali (Presidente em Exercício).

**Autoridade Responsável pela Homologação:** Marcos Kassab (Diretor de Assuntos Corporativos em Exercício).

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Marcos Kassab (Diretor de Assuntos Corporativos em Exercício) e Luiz Carlos Pereira Grillo (Diretor de Engenharia e Construções).

**Objeto:** Prestação de serviços de demolição, sanificação, bem como os pedidos de desligamentos de serviços públicos junto às concessionárias, de imóveis situados na ligação expresso Tiradentes/Estação Sacomã, trecho Sacomã/Tamanduateí - Lotes 5,6, e 7 e parte do Lote 8, Estação Vila Prudente, Poços Papini e Falchi da Linha 2 - Verde do Metrô - Lote "A".

**Em Julgamento:** Licitação - Pregão Presencial. Contrato celebrado em 30-08-2007. Valor - R\$1.354.996,73.

TC-037314/026/07

**Contratante:** Companhia do Metropolitano de São Paulo - METRÔ.

**Contratada:** SP ENGE Construtora Ltda.

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Marcos Kassab (Diretor de Assuntos Corporativos em Exercício) e Luiz Carlos Pereira Grillo (Diretor de Engenharia e Construções).

**Objeto:** Prestação de serviços de demolição, sanificação, bem como os pedidos de desligamentos de serviços públicos junto às concessionárias, de imóveis situados na ligação expresso Tiradentes/Estação Sacomã, trecho Sacomã/Tamanduateí - Lotes 5, 6 e 7 e parte do Lote 8, Estação Vila Prudente, Poços Papini e Falchi da Linha 2 - Verde do Metrô - Lote "B".

**Em Julgamento:** Licitação - Pregão Presencial (analisada no TC-033683/026/07). Contrato celebrado em 24-09-07. Valor - R\$1.309.985,00.

TC-037317/026/07

**Contratante:** Companhia do Metropolitano de São Paulo - METRÔ.

**Contratada:** F.F.N. Construções e Comércio Ltda.

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Marcos Kassab (Diretor de Assuntos Corporativos em Exercício) e Luiz Carlos Pereira Grillo (Diretor de Engenharia e Construções).

**Objeto:** Prestação de serviços de demolição, sanificação, bem como os pedidos de desligamentos de serviços públicos junto às concessionárias, de imóveis situados na ligação expresso Tiradentes/Estação Sacomã, trecho Sacomã/Tamanduateí – Lotes 5, 6 e 7 e parte do Lote 8, Estação Vila Prudente, Poços Papini e Falchi da Linha 2 – Verde do Metrô - Lote "C".

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão Presencial (analisada no TC-033683/026/07). Contrato celebrado em 13-09-07. Valor – R\$1.049.995,58.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzini, Presidente e Relator, Renato Martins Costa e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares o pregão nº 40787297 e os subsequentes contratos de nºs 4078729701 (TC-33.683/026/07); 4078729702 (TC-37.314/026/07); e 4078729703 (TC-37.317/026/07), bem como legais os atos determinativos das despesas decorrentes.

TC-031698/026/04

**Contratante:** Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER.

**Contratada:** DATAPROM - Equipamentos e Serviços de Informática Industrial Ltda.

**Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Delson José Amador (Superintendente).

**Objeto:** Execução dos serviços de locação, instalação, operação e manutenção de equipamentos estáticos de registro das infrações de excesso de velocidade, nas rodovias sob jurisdição do DER - lote - 1.

**Em Julgamento:** Termo Aditivo e Modificativo celebrado em 04-06-07.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzini, Presidente e Relator, Renato Martins Costa e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regular o Termo Modificativo nº 236, bem como legal o ato determinativo da despesa decorrente.

TC-007235/026/06

**Contratante:** Banco Nossa Caixa S/A.

**Contratada:** Serasa S/A.

**Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Natalino Gazonato (Diretor).

**Objeto:** Prestação de serviços "REFIN" – Restrição Financeira da Serasa.

**Em Julgamento:** Termo Aditivo celebrado em 03-09-07.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Presidente e Relator, Renato Martins Costa e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regular o Instrumento Particular de Aditivo, bem como legal o ato determinativo da despesa decorrente.

TC-001786/002/07

**Contratante:** Fundação Centro de Atendimento Sócio Educativo ao Adolescente Fundação Casa-SP.

**Contratada:** Corporação Guty de Segurança Patrimonial e Vigilância Ltda.

**Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Ordenador de Despesa(s):** Dario de Arruda Mendes Neto (Diretor de Divisão).

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Berenice Maria Giannella (Presidente) e Dario de Arruda Mendes Neto (Diretor da Divisão Regional Sudoeste).

**Objeto:** Prestação de serviços de vigilância/segurança patrimonial para as unidades subordinadas a Divisão Regional Sudoeste nos Municípios de Iaras e Cerqueira César.

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 21-06-07. Valor – R\$3.216.565,20.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Presidente e Relator, Renato Martins Costa e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão Presencial e o contrato em exame, bem como legal o ato determinativo da despesa decorrente.

TC-020849/026/07

**Contratante:** Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

**Contratada:** Super Serviços Ltda.

**Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório:** Cláudio Emanuel Gracioto (Juiz Assessor da Presidência).

**Autoridades Responsáveis pela Homologação e Ordenadores da Despesa:** Luis Fernando Nishi e Cláudio Emanuel Gracioto (Juizes Assessores da Presidência).

**Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Luis Fernando Nishi (Juiz Assessor da Presidência).

**Objeto:** Prestação de serviços de limpeza geral, vidros, asseio e conservação predial e serviços de jardinagem, para o prédio que abriga o Foro Regional IX – Vila Prudente.

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão. Contrato celebrado em 28-05-07. Valor – R\$747.000,00.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Presidente e Relator, Renato Martins Costa e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares o pregão e o contrato em exame, bem como legal o ato determinativo das despesas.

TC-029243/026/07

**Contratante:** Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU.

**Contratada:** HE Engenharia, Comércio e Representações Ltda.

**Abertura do Certame Licitatório por:** Resolução de Diretoria em 04-07-06.

**Autoridade Responsável pela Homologação:** João Abukater Neto (Diretor Presidente - Interino).

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Lair Alberto Soares Krähenbühl (Diretor Presidente) e João Abukater Neto (Diretor).

**Objeto:** Execução dos serviços de infra-estrutura compreendendo terraplanagem, redes condominiais de água, esgoto, drenagem, energia elétrica e telefonia; drenagem viária; pavimentação viária e condominial; redes de água e esgoto viárias; urbanismo; paisagismo; reservatório tipo torre; acessos às unidades habitacionais; passarelas das tipologias V052 e F1/F2, Portaria PRT-01; 10 portais PT01-A e 11 lixeiras LX08-A no empreendimento Santana de Parnaíba "A", no Município de Santana de Parnaíba - SP.

**Em Julgamento:** Licitação - Concorrência. Contrato celebrado em 02-07-07. Valor - R\$2.592.350,21.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Presidente e Relator, Renato Martins Costa e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares a concorrência e o contrato em exame, bem como legal o ato determinativo das despesas.

TC-032250/026/2000

**Recorrente:** Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU.

**Assunto:** Contrato firmado entre a Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU e Jábali Aude Construções Ltda., objetivando a execução das obras e serviços de edificação de 380 unidades habitacionais e de 02 centros de apoio ao condomínio, para o Conjunto Habitacional Campinas "E.15", no Município de Campinas/SP.

**Responsáveis:** Edward Zeppo Boretto (Diretor), Luiz Antonio Carvalho Pacheco e Barjas Negri (Diretores Presidentes).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 18-01-07, que julgou irregulares os termos de aditamento e de alteração, acionando os incisos XV e XXVII do artigo 2º, da Lei Complementar nº 709/93.

**Advogados:** Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho e outros.

Acompanham: TC-032268/026/2000 e Expediente: TC-018077/026/06.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Presidente e Relator, Renato Martins Costa e Robson Marinho, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se inalterada a r. decisão combatida.

TC-023430/026/01

**Recorrente:** Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU.

**Assunto:** Contrato entre a Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU e Construtora Simioni Viesti Ltda., objetivando a execução de obras e serviços de terraplenagem e edificação de 200 unidades habitacionais tipo TI 24C para o conjunto habitacional São Luis Antonio "B", no Município de Luis Antonio.

**Responsáveis:** Luiz Antonio Carvalho Pacheco (Diretor Presidente) e Edward Zeppo Boretto (Diretor).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 15-11-07, que julgou irregular o termo de alteração, aplicando-se à espécie o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar 709/93.

**Advogados:** Rosália Bardaro, Mariangela Zinezi, Ana Rita Ribeiro Di Mattei, Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho e outros.

Acompanha: TC-026747/026/01.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Presidente e Relator, Renato Martins Costa e Robson Marinho, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, pelas razões expostas no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se inalterada a r. sentença combatida de fls. 462/463.

#### **RELATOR - CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA**

TC-009292/026/05

**Contratante:** Imprensa Oficial do Estado S/A - IMESP.

**Contratada:** Logistech Transporte e Engenharia Ltda. - antiga Logistech Logística, Engenharia e Consultoria Ltda.

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Hubert Alqueres (Diretor Presidente), Nodette Mameri Peano (Diretora Financeira e Administrativa), Lucia Maria Dal Medico (Diretora de Gestão Corporativa) e Adilson Rocha (Gerente Financeiro).

**Objeto:** Prestação de serviços de manuseio, montagem, encarte, embalagem, etiquetagem e distribuição de exemplares dos jornais Diários Oficiais do Estado e seus suplementos nas regiões E e F (interior de São Paulo).

**Em Julgamento:** Termos de Aditamentos celebrados em 08-12-06 e 11-08-07. Apostila de Reajuste de Preços de 28-08-07.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares os 3º e 4º Termos de Aditamento, bem como o Reajuste de fls. 271, com recomendação à Origem.

TC-034980/026/07

**Contratante:** Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

**Contratada:** Pluriserv Serviços Técnicos Ltda.

**Autoridade Responsável pela Homologação, Ordenador da Despesa e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Luis Fernando Nishi (Juiz Assessor da Presidência).

**Objeto:** Prestação de serviços de limpeza geral, de vidros, asseio e conservação predial e serviços de jardinagem, visando à obtenção de adequadas condições de salubridade e higiene, com fornecimento de mão-de-obra, produtos, materiais e equipamentos para os prédios das Comarcas de Cubatão, Guarujá, Itanhaém, Itariri, Mongaguá, Peruíbe, Praia Grande, Santos, São Vicente, Vicente de Carvalho e Foro Distrital de Bertioga.

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão Eletrônico. Contrato celebrado em 08-08-07. Valor – R\$9.600.000,00.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão Eletrônico nº 105/07 e o Contrato nº 000.104/07 em exame.

TC-039166/026/07

**Contratante:** Centro Estadual de Educação Tecnológica “Paula Souza” – CEETEPS.

**Contratada:** Fundação de Amparo ao Preso “Prof. Dr. Manoel Pedro Pimentel” – FUNAP.

**Autoridade que Dispensou a Licitação:** Armando Natal Maurício (Coordenador de Administração).

**Autoridade que Ratificou a Dispensa de Licitação e que firmou o(s) Instrumento(s):** Laura M. J. Laganá (Diretora Superintendente).

**Objeto:** Aquisição de cadeiras escolares fixas, mesas para aluno individual, mesas para professor e cadeiras universitárias.

**Em Julgamento:** Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso XIII da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 08-10-07. Valor – R\$1.656.565,00.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares a dispensa de licitação e o Contrato nº 299/07, com recomendação à Origem.

TC-044721/026/07

**Contratante:** Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP.

**Contratada:** Produserve Serviços e Locações Ltda.

**Autoridades Responsáveis pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** José Aurélio Boranga (Superintendente U.N. Médio Tietê - RM) e Umberto Cidade Semeghini (Diretor de Sistemas Regionais - R).

**Objeto:** Prestação de serviços de engenharia para reposição de pavimentação asfáltica (tapa-valas – 23.635m<sup>2</sup>), nos Municípios de Santa Maria da Serra, Areiópolis, Águas de São Pedro, Charqueada, Pratânia, Pederneiras, Dourado, Macatuba, Bocaina, Boracéia, Arealva, São Manuel e Agudos.

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão SABESP On-Line. Contrato celebrado em 12-11-07. Valor – R\$845.000,00.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão Eletrônico e o contrato dele decorrente.

TC-000079/008/08

**Contratante:** Secretaria de Estado da Segurança Pública – Delegacia Seccional de Polícia de São José do Rio Preto.

**Contratada:** Posto Itamarati – Star Alliance Ltda.

**Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação:** Maurício José Lemos Freire (Delegado Geral de Polícia).

**Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Jozeli Donizete Curti (Delegado Seccional de Polícia).

**Objeto:** Fornecimento mensal de gasolina automotiva comum, álcool etílico hidratado e óleo diesel.

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 27-12-07. Valor – R\$674.454,00.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão Presencial nº 26/07 e o contrato dele decorrente.

TC-004325/026/08

**Contratante:** IPESP - Instituto de Previdência do Estado de São Paulo.

**Contratada:** Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo - PRODESP.

**Autoridade que Dispensou a Licitação:** Maria Estela Silos Fernandes (Chefe de Gabinete).

**Autoridade que Ratificou a Dispensa de Licitação e que firmou o(s) Instrumento(s):** Carlos Henrique Flory (Superintendente).

**Objeto:** Prestação de serviços de informática, abrangendo os serviços de consultoria, desenvolvimento e manutenção de sistemas, processamento de dados, tratamento de informações, microfilmagem, treinamento e outros serviços compatíveis com a sua finalidade.

**Em Julgamento:** Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso XVI, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 21-12-07. Valor – R\$834.930,60.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares a dispensa de licitação e o contrato decorrente.

TC-023515/026/05

**Contratante:** Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER.

**Contratada:** Conter Construções e Comércio S/A.

**Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação, Ordenador da Despesa e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Mário Rodrigues Júnior (Respondendo pelo Expediente da Superintendência).

**Objeto:** Execução dos serviços de conservação rodoviária do pavimento, revestimento vegetal e drenagem das rodovias: SP-008 – km 91,30 ao km 140,9; SP-063 – km 0,00 ao km 85,73 e SP-095 do km 0,00 ao km 70,3, com extensão de 205,63 km, inclusive dispositivos e acessos com extensão de 16,75 km, totalizando 222,38 km.

**Em Julgamento:** Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 30-06-05. Valor – R\$2.192.599,71. Termos Aditivos e Modificativos celebrados em 19-01-06, 08-02-06 e 01-03-06. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicado(s) em 19-04-07.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Concorrência nº 07/05-CO, o Contrato nº 13763-7 e os 1º, 2º e 3º Termos Aditivos e Modificativos, com recomendações à origem.

TC-030507/026/06

**Contratante:** Banco Nossa Caixa S/A.

**Contratada:** Tecpoint Sistemas de Automação Ltda.

**Abertura do Certame Licitatório por:** Deliberação de Resolução de Diretoria em 28-03-06.

**Homologação por:** Deliberação de Resolução de Diretoria em 01-08-06.

**Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Daniel Rodrigues Alves (Diretor Jurídico e de Logística).

**Objeto:** Fornecimento de leitoras semi-automáticas CMC-7 e código de barras com garantia *on site*.

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão. Contrato celebrado em 10-08-06. Valor – R\$945.540,00. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicado em 21-06-07.

**Advogados:** Andréa Camillo Costa, Denise Dessie Cabral Dias, Valdemir Sartorelli e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Fulvio Julião Biazzini, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão DICES.2 nº 57/06 e o contrato decorrente, com recomendação à origem.

**RELATOR - CONSELHEIRO ROBSON MARINHO**

TC-003427/026/05

**Interessado:** IAMSPE - Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual.

**Responsáveis:** Milton Flávio Marques Lautenschlager, Oswaldo Yoshimi Tanaka e Celso Giglio (Superintendentes).

**Exercício:** 2005.

**Advogados:** Milton Flávio de A.C. Lautenschlager e outros.

Acompanham: TC-003427/126/05 e Expedientes: TC-017132/026/05, TC-022366/026/05, TC-027504/026/05 e TC-024956/026/06.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Fulvio Julião Biazzini, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara, nos termos dos artigos 33, inciso II, e 35 da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas do IAMSPE - Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual, exercício de 2005, dando-se quitação aos responsáveis, Srs. Milton Flávio M. Lautenschläger, Oswaldo Yoshimi Tanaka e Celso Giglio, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações.

TC-013832/026/91

**Contratante:** Companhia do Metropolitano de São Paulo - METRÔ.

**Contratada:** CBPO Engenharia Ltda Companhia Brasileira de Projetos e Obras.

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** José Kalil Neto (Diretor Administrativo Financeiro) e Sergio Eduardo Fávero Salvadori

(Diretor de Planejamento e Expansão dos Transportes Metropolitanos).

**Objeto:** Execução de obras civis do lote 03 - Olinda-Nazaré do trecho Ana Rosa/Oratório da linha Vila Madalena/Vila Prudente do Metrô.

**Em Julgamento:** Termo Aditivo celebrado em 30-03-06. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelos Conselheiros Antonio Roque Citadini e Robson Marinho, publicado(s) em 31-10-06 e 12-04-07.

**Advogados:** Sérgio Henrique Passos Avelleda, Eduardo Leandro Queiroz e Souza, Vital dos Santos Prado e outros.

A pedido do Relator foi o presente processo retirado de pauta, devendo retornar ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 99, I, do Regimento Interno.

TC-013834/026/91

**Contratante:** Companhia do Metropolitano de São Paulo - METRÔ.

**Contratada:** Construções e Comércio Camargo Corrêa S/A Sucedida pela Mendes Júnior Trading e Engenharia.

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Sérgio Henrique Passos Avelleda (Diretor de Assuntos Corporativos) e Luiz Carlos Pereira Grillo (Diretor de Engenharia e Construções).

**Objeto:** Execução de obras civis do lote 05 - Pátio Delamare do trecho Ana Rosa/Oratório da linha Vila Madalena/Vila Prudente do Metrô.

**Em Julgamento:** Termo Aditivo celebrado em 02-05-07.

A pedido do Relator foi o presente processo retirado de pauta, devendo retornar ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 99, I, do Regimento Interno.

TC-013835/026/91

**Contratante:** Companhia do Metropolitano de São Paulo - METRÔ.

**Contratada:** Mendes Junior Engenharia S/A sucedida pela Mendes Junior Trading Engenharia S/A.

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** José Kalil Neto (Diretor Administrativo Financeiro) e Sergio Eduardo Fávero Salvadori (Diretor de Engenharia e Construções).

**Objeto:** Execução de obras civis do lote 6 - trecho Sacomã-Tamanduateí do trecho Ana Rosa/Oratório da linha Vila Madalena/Vila Prudente do Metrô.

**Em Julgamento:** Termos Aditivos celebrados em 01-11-05 e 16-12-05. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Robson Marinho, publicado(s) em 10-02-07.

**Advogados:** Sérgio Henrique Passos Avelleda e outros.

A pedido do Relator foi o presente processo retirado de pauta,

devendo retornar ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 99, I, do Regimento Interno.

TC-013836/026/91

**Contratante:** Companhia do Metropolitano de São Paulo - METRÔ.

**Contratada:** Constran S/A Construções e Comércio.

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** José Kalil Neto (Diretor Administrativo Financeiro) e Sergio Eduardo Fávero Salvadori (Diretor de Engenharia e Construções).

**Objeto:** Execução das obras civis do lote 07 - Tamanduateí-Ibitirama do trecho Ana Rosa/Oratório da linha Vila Madalena/Vila Prudente.

**Em Julgamento:** Termos Aditivos celebrados em 01-11-05 e 20-12-05. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Robson Marinho, publicado(s) em 13-06-07.

**Advogados:** Vital dos Santos Prado e outros.

A pedido do Relator foi o presente processo retirado de pauta, devendo retornar ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 99, I, do Regimento Interno.

TC-013838/026/91

**Contratante:** Companhia do Metropolitano de São Paulo - METRÔ.

**Contratada:** Construtora Queiroz Galvão S/A.

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** José Kalil Neto (Diretor Administrativo Financeiro) e Sergio Eduardo Fávero Salvadori (Diretor de Engenharia e Construções).

**Objeto:** Execução de obras civis do lote 09 Trecho - Vila Alpina/Oratório, trecho Ana Rosa/Oratório da linha Vila Madalena/Vila Prudente do Metrô.

**Em Julgamento:** Termo Aditivo celebrado em 16-12-05. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicado(s) em 18-10-06.

**Advogados:** Sérgio Henrique Passos Avelleda e outros.

A pedido do Relator foi o presente processo retirado de pauta, devendo retornar ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 99, I, do Regimento Interno.

TC-021227/026/07

**Contratante:** Companhia do Metropolitano de São Paulo - METRÔ.

**Contratada:** Knorr Bremse Sistemas para Veículos Ferroviários Ltda.

**Autoridade Responsável pela Inexigibilidade de Licitação:** José Kalil Neto (Diretor Administrativo e Financeiro).

**Autoridade que Ratificou a Inexigibilidade de Licitação:** Luiz Carlos Frayze David (Presidente).

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Sergio Henrique Passos Avelleda (Diretor de Assuntos Corporativos) e Conrado Grava de Souza (Diretor de Operação).

**Objeto:** Fornecimento de pistas e cubos para disco de freio do metrocarro.

**Em Julgamento:** Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, inciso I da Lei nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 08-05-07. Valor – R\$2.358.504,00.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regulares a inexigibilidade de licitação e o contrato, bem como legais os atos determinativos das despesas decorrentes.

TC-029510/026/04

**Contratante:** Secretaria de Estado da Saúde – Hospital Geral de Vila Penteado – “Dr. José Pangella”.

**Contratada:** COPSEG Segurança e Vigilância Ltda.

**Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Justina Amélia Miguel (Diretora Técnica de Departamento de Saúde).

**Objeto:** Prestação de serviço de vigilância/segurança patrimonial e eletrônica nas dependências do Hospital Geral de Vila Penteado “Dr. José Pangella”.

**Em Julgamento:** Termo de Aditamento celebrado em 16-03-07. Termo de Reti-Ratificação celebrado em 16-03-07.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regulares os termos aditivos em exame, bem como legais os atos determinativos das despesas decorrentes, sem embargo das recomendações propostas às fls. 1059.

TC-018999/026/07

**Contratante:** Coordenadoria de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos de Saúde.

**Contratada:** Interlab Farmacêutica Ltda.

**Ordenador da Despesa:** Maria Cecília M.M. Azevedo Correa (Coordenadora de Saúde).

**Objeto:** Aquisição de medicamentos pertencentes ao Programa de Dispensação de Medicamentos Excepcionais.

**Em Julgamento:** Nota de Empenho celebrado em 30-12-06. Valor – R\$712.152,00.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regular o contrato em exame e legais os atos determinativos das despesas.

TC-038293/026/06

**Contratante:** CESP - Companhia Energética de São Paulo.

**Contratada:** Organizações Unidas Ltda.

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Hilton Paulo da Silva (Diretor Administrativo) e Silvio Roberto Areco Gomes (Diretor de Geração Oeste).

**Objeto:** Prestação de serviços para implantação de reflorestamento na fazenda Cisalpina, município de Brasilândia-MS – 220 ha, sob regime de execução indireta – Lote 5.

**Em Julgamento:** Contrato celebrado em 23-10-06. Valor – R\$658.410,00.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regular o contrato em exame, bem como legais os atos determinativos das despesas.

TC-037395/026/07

**Contratante:** Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

**Contratada:** MPS Informática Ltda.

**Autoridade Responsável pela Inexigibilidade de Licitação:** Celso Luiz Limongi (Presidente).

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Celso Luiz Limongi (Presidente) e Luis Fernando Nishi (Juiz Assessor da Presidência).

**Objeto:** Prestação de serviços de atualização tecnológica e funcional dos sistemas de pagamento de pessoal e gestão de pessoas, que compõem a Solução Integrada de Gestão Pública.

**Em Julgamento:** Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, inciso I da Lei 8666/93 e posteriores alterações). Contrato celebrado em 02-02-07. Valor – R\$4.720.685,04. Termo de Reti-Ratificação celebrado em 17-09-07.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regulares a inexigibilidade de licitação, o contrato e o termo de reti-ratificação, bem como legais os atos determinativos das despesas decorrentes.

TC-041003/026/07

**Contratante:** Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM.

**Contratada:** Strutural Montagens Especiais Ltda.-EPP.

**Abertura do Certame Licitatório por:** Resolução de Diretoria em 31-05-07.

**Autoridades Responsáveis pela Homologação e que firmaram o(s) Instrumento(s):** Sergio Luiz Gonçalves Pereira (Diretor Administrativo e Financeiro), Atilio Nerilo (Diretor de Operação e Manutenção) e Álvaro C. Armond (Diretor Presidente).

**Objeto:** Prestação de serviços de assopramento de equipamentos sobestrado dos TUE'S da CPTM, com disponibilização de mão-de-

obra, materiais e fornecimento de equipamentos de tratamento de ar comprimido e despoeiramento do ambiente de trabalho para os postos: Abrigo Engenheiro São Paulo, Abrigo Lapa e Abrigo Presidente Altino.

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão. Contrato celebrado em 19-10-07. Valor – R\$1.330.000,00.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão e o contrato em exame, bem como legais os atos determinativos das respectivas despesas.

TC-000080/003/08

**Contratante:** Secretaria de Estado da Segurança Pública – Delegacia Seccional de Polícia de Campinas.

**Contratada:** Notre Dame Auto Posto de Combustíveis Ltda.

**Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório:** Maurício José Lemos Freire (Delegado-Geral de Polícia).

**Autoridade Responsável pela Homologação e que firmou o(s) Instrumento(s):** Paulo Afonso Tucci (Delegado Seccional de Polícia).

**Objeto:** Fornecimento mensal de 28.350 (vinte e oito mil, trezentos e cinquenta) litros de gasolina comum, 4.000 (quatro mil) litros de álcool etílico hidratado e 2.000 (dois mil) litros de óleo diesel, para abastecimento das viaturas das delegacias de polícia do município de Campinas.

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 28-12-07. Valor – R\$931.368,00.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regulares o pregão e o contrato, bem como legais os atos determinativos das respectivas despesas.

A esta altura retirou-se do Plenário a Procuradora da Fazenda do Estado por não lhe competir defesa da Fazenda Pública Municipal, passando-se à apreciação dos processos referentes à seção municipal, inclusive as Contas Anuais enviadas a este Tribunal em cumprimento ao disposto no artigo 24, § 1º, da Lei Complementar nº 709/93.

## **SEÇÃO MUNICIPAL**

### **RELATOR - CONSELHEIRO FULVIO JULIÃO BIAZZI, PRESIDENTE**

Antes de passar-se à apreciação do item 41 da pauta, TC-001100/010/04, foi apregoada a presença do defensor da parte, Dr. Igor Tamasauskas, que havia requerido sustentação oral. Constatada a presença de S. Senhoria passou-se ao relato do referido processo.

TC-001100/010/04

**Contratante:** Prefeitura Municipal de São Carlos.

**Contratada:** Auto Posto Bandeira 02 Ltda.

**Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Newton Lima Neto (Prefeito).

**Objeto:** Fornecimento de combustível para abastecimento da frota de veículos da Prefeitura pelo período de 12 meses.

**Em Julgamento:** Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 24-05-04. Valor – R\$1.011.888,00. Termo Aditivo celebrado em 09-11-04. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Fulvio Julião Biazzi, publicado no D.O.E. de 23-12-04, 07-10-05 e 26-04-06.

**Advogados:** Caroline Garcia Batista, Eduardo Leandro de Queiroz e Souza, Renato Sciallo Faria, Sebastião Botto de Barros Tojal, Luis Eduardo Patrone Regules, Sergio Rabello Tamm Renault, Igor Tamasauskas e outros.

**Sustentação Oral:** Advogado – Sebastião Botto de Barros Tojal, Luis Eduardo Patrone Regules e Patrícia Rodrigues Pessoa.

Findo o relatório apresentado pelo Conselheiro Fulvio Julião Biazzi, Presidente e Relator, foi concedida a palavra ao Dr. Igor Tamasauskas, que produziu sustentação oral, após o que, a pedido do Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 99, I, do Regimento Interno.

A defesa oral produzida na oportunidade constará na íntegra das respectivas notas taquigráficas.

O CONSELHEIRO FULVIO JULIÃO BIAZZI solicitou para relatar em conjunto os seguintes processos:

TC-000855/002/06

**Contratante:** Prefeitura Municipal da Estância de Barra Bonita.

**Contratada:** Empresa Auto Ônibus Florindo Vicente Ltda.

**Autoridade que Ratificou a Inexigibilidade de Licitação e Ordenador de Despesa(s):** Mario Donizetti Floriano Teixeira (Prefeito).

**Objeto:** Aquisição de passes para o transporte de alunos e agentes da saúde.

**Em Julgamento:** Concessão de Permissão de Uso. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Fulvio Julião Biazzi, publicado em 10-10-06.

**Advogados:** Francisco Antonio Miranda Rodriguez, Marcelo Palavéri, Flávia Maria Palavéri Machado e outros

TC-002162/002/05

**Contratante:** Prefeitura Municipal da Estância de Barra Bonita.

**Contratada:** Empresa Auto Ônibus Florindo Vicente Ltda.

**Autoridade que Ratificou a Inexigibilidade de Licitação e Ordenador de Despesa(s):** José de Carlos de Mello Teixeira (Prefeito).

**Objeto:** Aquisição de passes para o transporte de alunos.

**Em Julgamento:** Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, inciso I, da Lei 8666/93). Notas de Empenho de 02-03-04, 31-03-05 e 14-04-04. Valor – R\$945.932,09. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Fulvio Julião Biazzi, publicado em 10-10-06.

**Advogados:** Francisco Antonio Miranda Rodriguez, Marcelo Palavéri, Flávia Maria Palavéri Machado e outros.

TC-002250/002/05

**Contratante:** Prefeitura Municipal da Estância de Barra Bonita.

**Contratada:** Empresa Auto Ônibus Florindo Vicente Ltda.

**Autoridade que Ratificou a Inexigibilidade de Licitação e Ordenador de Despesa(s):** Mario Donizeti Floriano Teixeira (Prefeito).

**Objeto:** Aquisição de passes para o transporte de alunos e agentes da saúde.

**Em Julgamento:** Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, inciso I, da Lei 8666/93). Notas de Empenho de 08-03-05 e 28-09-05. Valor – R\$928.875,00. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Fulvio Julião Biazzi, publicado em 10-10-06.

**Advogados:** Francisco Antonio Miranda Rodriguez, Marcelo Palavéri, Flávia Maria Palavéri Machado, e outros.

TC-000625/002/06

**Contratante:** Prefeitura Municipal da Estância de Barra Bonita.

**Contratada:** Empresa Auto Ônibus Florindo Vicente Ltda.

**Autoridade que Ratificou a Inexigibilidade de Licitação e Ordenador de Despesa(s):** Mario Donizeti Floriano Teixeira (Prefeito).

**Objeto:** Aquisição de passes para o transporte de alunos e agentes da saúde.

**Em Julgamento:** Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, inciso I, da Lei 8666/93). Notas de Empenho de 24-02-06. Valor – R\$712.500,00. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Fulvio Julião Biazzi, publicado em 10-10-06.

**Advogados:** Francisco Antonio Miranda Rodriguez, Marcelo Palavéri, Flávia Maria Palavéri Machado e outros

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Presidente e Relator, Renato Martins Costa e Robson Marinho, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a Concessão de Permissão de Uso (TC-855/002/06) e as inexigibilidades de licitações e suas subseqüentes aquisições efetuadas conforme as Notas de Empenho de nºs 03123, 01849 e 02825 no TC-2162/002/05; as Notas de Empenho de nºs 5684 e 1467 no TC-002.250/002/05 e as Notas de Empenho de nºs 934 e 935 no TC-000.625/002/06, bem como ilegais as despesas decorrentes, aplicando-se à espécie o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, fixando-se o prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da expiração do prazo recursal, para que o interessado apresente a esta Corte de Contas as providências adotadas em face da presente decisão.

Transcorrido o prazo recursal, bem como o fixado para adoção das medidas cabíveis, cópias de peças dos autos serão encaminhadas ao Ministério Público para a adoção das medidas de sua alçada.

TC-002871/008/04

**Contratante:** Prefeitura Municipal de São José do Rio Preto.

**Contratada:** Expresso Itamarati Ltda.

**Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Edinho Araújo (Prefeito).

**Objeto:** Concessão da exploração e prestação de serviço de transporte coletivo de passageiros no âmbito do Distrito de Engenheiro Schimidt.

**Em Julgamento:** Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 15-12-03. Valor – R\$260.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Fulvio Julião Biazzi, publicado no D.O.E. de 16-06-05 e 10-03-06.

**Advogados:** Luiz Roberto Thiese, Rodrigo Matheus, José Fabio Gasques Silveiras e outros.

A pedido do Relator foi o presente processo retirado de pauta, devendo retornar ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 99, I, do Regimento Interno.

TC-035056/026/02

**Representante:** Cabevi Engenharia, Construções e Serviços Ltda.

**Representado:** Prefeitura Municipal de São José do Rio Preto.

**Assunto:** Impugnações contra o edital de concorrência nº 33/02, relativo à concessão da exploração e prestação de serviços de transporte coletivo de passageiros no âmbito do Distrito de Engenheiro Schimidt. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei

Complementar 709/93, pelo Conselheiro Fulvio Julião Biazzi, publicado no D.O.E. de 16-06-05 e 10-03-06.

**Advogado:** José Carlos da Anunciação.

A pedido do Relator foi o presente processo retirado de pauta, devendo retornar ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 99, I, do Regimento Interno.

TC-032418/026/05

**Contratante:** Câmara Municipal de São Bernardo do Campo.

**Contratada:** Volkswagen do Brasil Ltda.

**Autoridades Responsáveis pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação:** Laurentino Hilário da Silva (Presidente), Juarez Tadeu Ginez e Sérgio Demarchi (Secretários).

**Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Laurentino Hilário da Silva (Presidente).

**Objeto:** Fornecimento de veículos para a frota oficial da Câmara.

**Em Julgamento:** Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 03-05-05. Valor – R\$914.123,25. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Fulvio Julião Biazzi, publicado(s) em 08-08-06.

**Advogado:** José Aparecido Souto.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Presidente e Relator, Renato Martins Costa e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Concorrência nº 01/05 e subsequente Contrato nº 14/05, bem como legal o ato determinativo da despesa, com recomendação à origem.

TC-001391/026/06

**Câmara Municipal:** Boracéia.

**Exercício:** 2006.

**Presidente da Câmara:** José Carlos Sipioni.

Acompanham: TC-001391/126/06 e TC-001391/326/06.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Presidente e Relator, Renato Martins Costa e Robson Marinho, a E. Câmara, com fundamento no inciso II, do artigo 33, c.c. o artigo 35 da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares com ressalva as contas da Câmara Municipal de Boracéia, exercício de 2006, quitando-se o responsável, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações.

TC-002963/026/06

**Prefeitura Municipal:** Júlio Mesquita.

**Exercício:** 2006.

**Prefeito:** José Carlos Mira.

**Advogados:** Késia Regina Rezende Guandaline e Geovani Candido de Oliveira.

Acompanham: TC-002963/126/06, TC-002963/226/06 e TC-002963/326/06.

**Sustentação Oral proferida em sessão de 19-02-08.**

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Presidente e Relator, Renato Martins Costa e Robson Marinho, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Júlio Mesquita, exercício de 2006, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações à margem do parecer e por ofício ao Executivo Municipal e determinação à Auditoria da Casa.

TC-003137/026/06

**Prefeitura Municipal:** Itapeva.

**Exercício:** 2006.

**Prefeito:** Luiz Antonio Hussne Cavani.

**Advogados:** Antonio Rossi Junior, Francisco Antonio Miranda Rodriguez, Janaína de Souza Cantarelli e outros.

Acompanham: TC-003137/126/06, TC-003137/226/06 e TC-003137/326/06 e Expedientes: TC-000475/009/06, TC-001569/009/06 e TC-002219/009/07.

A pedido do Relator foi o presente processo retirado de pauta, devendo retornar ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 99, I, do Regimento Interno.

TC-002980/026/06

**Prefeitura Municipal:** Mombuca.

**Exercício:** 2006.

**Prefeito:** Marcos Antonio Poletti.

Acompanham: TC-002980/126/06, TC-002980/226/06 e TC-002980/326/06.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Presidente e Relator, Renato Martins Costa e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Mombuca, exercício de 2006, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações à margem do parecer e por ofício ao Executivo Municipal.

TC-002984/026/06

**Prefeitura Municipal:** Morungaba.

**Exercício:** 2006.

**Prefeito:** Luvaldo André Flaibam.

**Advogados:** Ivando César Furlan e Adib Kassouf Sad.

Acompanham: TC-002984/126/06, TC-002984/226/06 e TC-002984/326/06 e Expedientes: TC-002094/003/06 e TC-020752/026/06.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Presidente e

Relator, Renato Martins Costa e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Morungaba, exercício de 2006, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações à margem do parecer e por ofício ao Executivo, determinação à Auditoria da Casa e arquivamento dos expedientes TC-2094/003/06 e TC-20752/026/06.

TC-003358/026/03

**Recorrente:** PROGUARU - Progresso e Desenvolvimento de Guarulhos S/A, por seu Diretor Presidente - Carlos Chnaiderman.

**Assunto:** Contas anuais da PROGUARU - Progresso e Desenvolvimento de Guarulhos S/A, relativas ao exercício de 2003.

**Responsáveis:** Carlos Chnaiderman e José Mauricio de Souza (Diretores Presidentes).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 16-02-06, que julgou irregulares as contas, nos termos do artigo 33, inciso III, alínea "c", da Lei Complementar nº 709/93.

**Advogados:** Luís Henrique Homem Alves e outros.

Acompanham: TC-003358/126/03 e Expedientes: TC-012901/026/03, TC-029012/026/03, TC-013830/026/04, TC-011910/026/03, TC-023964/026/03, TC-023965/026/03, TC-005299/026/03, TC-023098/026/02, TC-026800/026/02, TC-027728/026/02, TC-021628/026/02, TC-012902/026/03 e TC-028656/026/03.

**Sustentação Oral proferida em sessão de 08-05-07.**

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Presidente e Relator, Renato Martins Costa e Robson Marinho, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se o r. decisório guerreado, em seus termos.

TC-017312/026/05

**Recorrente:** Prefeitura Municipal de Cotia – Prefeito - Joaquim Horácio Pedroso Neto.

**Assunto:** Contrato entre a Prefeitura Municipal de Cotia e Serra Leste Indústria e Comércio de Importação e Exportação Ltda., objetivando o fornecimento de cestas básicas.

**Responsáveis:** Joaquim Horácio Pedroso Neto (Prefeito), Erick Iasi Pedroso (Secretário de Administração e Planejamento) e Lúcia Gomes Torrezani (Secretária da Família e Bem Estar Social).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 07-03-07, que julgou irregulares o procedimento licitatório, o contrato e os termos de aditamento subseqüentes, aplicando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII

da Lei Complementar 709/93 e, ainda, impôs aos Srs. Joaquim Horácio Pedroso Neto e Erick Iasi Pedroso e à Sra. Lúcia Gomes Torrezani multa individual no equivalente pecuniário de 500 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II da referida Lei Complementar 709/93.

**Advogados:** Eduardo Leandro de Queiroz e Souza, Francisco Roque Festa e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Presidente e Relator, Renato Martins Costa e Robson Marinho, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, pelo exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se em seus termos a r. decisão recorrida.

TC-001038/010/06

**Recorrente:** Celso Cresta – Superintendente do Departamento de Águas e Energia Elétrica - D.A.E.E. de Rio Claro.

**Assunto:** Contrato entre o Departamento de Águas e Energia Elétrica - D.A.E.E. de Rio Claro e Accorsi Indústria, Comércio e Construções Ltda., objetivando a execução das obras de construção de reservatório metálico para água potável com volume de 1.000m<sup>3</sup> base de apoio e fundações, automação de sistema e monitoramento à distância com serviços de telemetria e sistemas de informática e lógica.

**Responsável:** Celso Cresta (Superintendente).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 21-03-07, que julgou irregulares a licitação e o contrato, aplicando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar 709/93, e, ainda, impôs ao responsável multa no equivalente pecuniário de 2.000 UFESP's.

**Advogados:** Francisco Antonio Miranda Rodriguez e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Presidente e Relator, Renato Martins Costa e Robson Marinho, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, deu-lhe provimento parcial, para o fim de cancelar a multa aplicada ao responsável, mantendo-se no mais a r. sentença recorrida.

**RELATOR - CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA**

TC-006027/026/04

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Diadema.

**Contratada:** Paz Publicidade e Marketing Ltda.

**Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Denise Gorczeski (Secretária de Comunicação).

**Objeto:** Prestação de serviços de comunicação, divulgação, publicidade e marketing para toda a Administração Pública Municipal.

**Em Julgamento:** Termo de Prorrogação celebrado em 06-12-07.

**Advogados:** Elisabete Fernandes, Domitila Duarte Alves e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regular o termo de prorrogação, de 6/12/2007, em exame.

TC-000157/009/08

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Itaberá.

**Contratada:** Auto Posto Central de Itaberá Ltda.EPP.

**Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade que firmou o Instrumento:** Walter Sergio de Souza Almeida (Prefeito).

**Objeto:** Fornecimento de 98.470 litros de gasolina comum, 39.256 litros de álcool carburante e 276.000 litros de óleo diesel para abastecimento de caminhões, máquinas, veículos e demais equipamentos pertencentes à Prefeitura Municipal de Itaberá.

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 28-12-07. Valor – R\$745.985,49.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares o pregão presencial e o contrato em exame.

TC-001449/006/07

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Dobrada.

**Contratada:** Companhia de Desenvolvimento Agrícola de São Paulo - CODASP.

**Autoridade que Ratificou a Dispensa de Licitação e que firmou o(s) Instrumento(s):** Carlos Augusto Bellintani (Prefeito).

**Objeto:** Execução de serviços de terraplenagem e construção de ETE – Estação de Tratamento de Esgoto (lagoa de tratamento, estação elevatória e emissário de recalque), com o fornecimento de materiais, mão-de-obra e equipamentos diversos necessários.

**Em Julgamento:** Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 30-11-06. Valor – R\$735.597,95. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicado(s) em 07-11-07.

**Advogados:** Flávia Maria Palavéri Machado, José Carlos Tagami Pereira, Marcelo Palavéri, Francisco Antonio Miranda Rodriguez e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares a dispensa de licitação e o contrato em exame, com recomendação à Origem, à margem da decisão.

TC-005931/026/07

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Diadema.

**Contratada:** Transkomby Serviços Ltda.

**Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação:** Donisete Fernandes dos Santos (Secretário de Administração).

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Donisete Fernandes dos Santos e Armando Giuliani Júnior (Secretários de Administração).

**Objeto:** Prestação de serviço de locação de veículos, com e sem motorista e sem fornecimento de combustível, para transporte de pacientes, alunos e funcionários em serviço e documentos da Prefeitura.

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 30-06-06. Valor – R\$3.750.000,00. Termo de Supressão de 08-08-06. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicado(s) em 24-07-07.

**Advogados:** Domitila Duarte Alves, Vanessa de Oliveira Ferreira e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Fulvio Julião Biazzini, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão Presencial, o Contrato e o Termo de Supressão decorrente, com recomendação à Origem.

O CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA solicitou para relatar em conjunto os seguintes processos:

TC-022539/026/03

**Representante:** Jair Galhard – munícipe de Guarulhos.

**Representado:** Progresso e Desenvolvimento de Guarulhos S/A - PROGUARU.

**Assunto:** Possíveis irregularidades ocorridas na Concorrência nº20/2002, visando à locação de ônibus rodoviários, no exercício de 2002. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga e Renato Martins Costa, publicado(s) em 09-03-04 e 01-02-07.

**Advogados:** Luís Henrique Homem Alves e outros.

TC-007573/026/03

**Contratante:** Progresso e Desenvolvimento de Guarulhos S/A - PROGUARU.

**Contratada:** Viação Santo Ignácio Ltda.

**Autoridade Responsável pela Homologação:** Yutaka Kanbe (Diretor Administrativo Financeiro Respondendo p/. Diretor Presidente).

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Carlos Chnaiderman (Diretor Presidente), Yutaka Kanbe, Cláudio Eduardo da Costa e Luiz Carlos de Lima (Diretores Administrativos Financeiros), Dalton Ferracioli de Assis e Pêrsio José Pimentel Porto (Diretores Técnicos).

**Objeto:** Contratação de empresa para locação de ônibus rodoviário.

**Em Julgamento:** Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 06-01-03. Valor – R\$984.528,00. Apostilas nº01 e nº2. Termos de Aditamento celebrados em 23-12-03, 05-01-05 e 22-11-05. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga e Renato Martins Costa, publicado(s) em 05-07-03, 05-03-04 e 01-02-07.

**Advogados:** Luís Henrique Homem Alves e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a Concorrência nº 20/02, o Contrato, os 1º, 2º e 3º Termos de Aditamento e as Apostilas nºs 01 e 02, firmadas em decorrência, apreciadas no TC-007573/026/03, determinando o acionamento dos incisos XV e XXVII, do artigo 2º, da Lei Complementar nº 709/93, e, em consequência, considerou parcialmente procedente a representação abrigada no TC-022539/026/03.

Decidiu, ainda, com fundamento no inciso II, do artigo 104, do mesmo diploma legal mencionado, aplicar a pena de multa individual no valor equivalente a 300 (trezentas) UFESPs aos responsáveis, Srs. Carlos Chnaiderman, Diretor Presidente; Dalton Ferracioli de Assis e Pêrsio José Pimentel Porto, Diretores Técnicos; Yutaka Kanbe, Cláudio Eduardo da Costa e Luiz Carlos de Lima, Diretores Administrativos Financeiros, devendo os recolhimentos ser efetuados na forma da Lei nº 11.077, de 20 de março de 2002.

Determinou, por fim, seja expedido ofício ao Representante, encaminhando-se a presente decisão.

TC-000161/002/07

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Bauru.

**Contratada:** Empresa Planeta Educação, Gráfica e Editora Ltda.

**Autoridade Responsável pela Homologação:** José Gualberto Tuga Martins Angerami (Prefeito).

**Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Ana Maria Lombardi Daibem (Secretária Municipal de Educação).

**Objeto:** Implantação de projeto de informática educacional envolvendo 14 escolas, incluindo capacitação dos educadores e suporte técnico-pedagógico.

**Em Julgamento:** Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 28-12-06. Valor – R\$1.225.918,80 Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicado em 02-11-07.

A pedido do Relator foi o presente processo retirado de pauta, devendo retornar ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 99, I, do Regimento Interno.

TC-001544/026/06

**Câmara Municipal:** União Paulista.

**Exercício:** 2006.

**Presidente da Câmara:** José Roberto Martins Biagioni.

Acompanham: TC-001544/126/06 e TC-001544/326/06.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara, com fundamento no inciso I, do artigo 33, c.c. o artigo 34, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de União Paulista, exercício de 2006, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, quitando-se o responsável, Sr. José Roberto Martins Biagioni, com recomendação ao Presidente da Câmara.

TC-001737/026/06

**Câmara Municipal:** Timburi.

**Exercício:** 2006.

**Presidente da Câmara:** Reinaldo Rueda.

Acompanham: TC-001737/126/06 e TC-001737/326/06.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, e com fundamento no artigo 33, inciso II, c.c. o artigo 35, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares com ressalvas as contas da Câmara Municipal de Timburi, exercício de 2006, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, quitando-se o responsável, Sr. Reinaldo Rueda, com recomendações ao Presidente da Câmara.

TC-001990/026/06

**Câmara Municipal:** Vitória Brasil.

**Exercício:** 2006.

**Presidente da Câmara:** José Carlos Olhier.

Acompanham: TC-001990/126/06 e TC-001990/326/06.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, inciso I, c.c. o artigo 34, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da

Câmara Municipal de Vitória Brasil, exercício de 2006, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, quitando-se o responsável, Sr. José Carlos Olhier.

TC-000802/002/05

**Recorrente:** Antônio Mario de Paula Ferreira Ielo – Prefeito do Município de Botucatu.

**Assunto:** Contas anuais do Fundo Especial de Previdência de Botucatu, relativas ao exercício de 2004.

**Responsáveis:** Nilza Pinheiro dos Santos e Antônio Mario de Paula Ferreira Ielo (Gestores).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 05-07-07, que julgou irregulares as contas, nos termos do artigo 33, inciso III, alínea "b" e artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar 709/93, aplicando multa aos responsáveis no valor de 100 UFESP'S a cada um, de acordo com o artigo 104, inciso II da referida Lei.

**Advogados:** Cristiani Caldarelli, Marcus Vinicius Liberato Borges e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Fulvio Julião Biazzzi, Presidente, e Robson Marinho, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento.

TC-001011/006/05

**Recorrente:** Prefeitura Municipal de Serra Azul – Prefeito – Wilson Egydio dos Santos.

**Assunto:** Admissão de pessoal realizada pela Prefeitura Municipal de Serra Azul, no exercício de 2004.

**Responsável:** Homero de Carvalho Freitas (Prefeito à época).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 07-11-07, que julgou irregulares as admissões, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar 709/93 e impôs multa no valor de 100 (cem) UFESP's ao responsável pelas admissões, conforme o artigo 104, inciso II da referida Lei.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Fulvio Julião Biazzzi, Presidente, e Robson Marinho, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, deu-lhe provimento para o fim de julgar regulares as admissões praticadas pela Prefeitura Municipal de Serra Azul, no exercício de 2004, ficando, de consequente, afastada a penalidade imposta.

TC-001677/011/06

**Recorrente:** Fundo Municipal de Previdência dos Servidores de Pontes Gestal, por seu Diretor Executivo, Gilberto Antonio Mariano.

**Assunto:** Concessão de aposentadoria pelo Fundo Municipal de Previdência dos Servidores de Pontes Gestal, relativa ao exercício de 2005.

**Responsável:** Gilberto Antonio Mariano (Diretor Executivo).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 21-06-07, que impôs a pena de multa de 300 UFESP's ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso III da Lei Complementar nº 709/93.

**Advogados:** Hélcia Regina Casagrande de Araújo e Osvaldo Murari Junior.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Fulvio Julião Biazzini, Presidente, e Robson Marinho, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, para o fim de manter a r. sentença de primeira instância.

TC-002657/004/06

**Recorrente:** Prefeitura Municipal de Cafelândia – Prefeito – Orivaldo Gazoto.

**Assunto:** Admissão de pessoal por tempo determinado, realizada pela Prefeitura Municipal de Cafelândia, no exercício de 2005.

**Responsável:** Orivaldo Gazoto (Prefeito).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 22-09-07, que julgou ilegais as admissões, negando-lhes registro, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar 709/93.

**Advogado:** Geovani Candido de Oliveira.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Fulvio Julião Biazzini, Presidente, e Robson Marinho, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se na íntegra a r. sentença proferida em primeira instância.

**RELATOR - CONSELHEIRO ROBSON MARINHO**

TC-005627/026/05

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Jundiáí.

**Contratada:** Nac Natura Agrícola e Construções Ltda.

**Autoridade que Dispensou a Licitação:** Walter da Costa e Silva Filho (Secretário Municipal de Serviços Públicos).

**Autoridade que Ratificou a Dispensa de Licitação:** Miguel Haddad (Prefeito).

**Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Walter da Costa e Silva Filho (Secretário Municipal de Serviços Públicos).

**Objeto:** Prestação de serviços de limpeza e conservação de áreas públicas urbanas da cidade.

**Em Julgamento:** Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 29-12-04. Valor – R\$1.390.298,94. Termos de Prorrogação e Aditamento celebrados em 25-02-05 e 28-04-05. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso III da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, em 18-10-05 e 02-06-06.

**Advogados:** Jandyra Ferraz de Barros Molena Bronholi e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Fulvio Julião Biazzini, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a dispensa de licitação, o contrato e os termos em exame, bem como ilegais os atos determinativos das despesas decorrentes, sem embargo da adoção das providências previstas nos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

Decidiu, ainda, aplicar pena de multa em valor equivalente a 200 (duzentas) UFESPs ao Sr. Walter da Costa e Silva Filho, Secretário Municipal de Serviços Públicos, autoridade responsável que firmou o contrato e os termos de prorrogação em exame, nos termos do artigo 104, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, por violação ao "caput" e inciso XXI do artigo 37 da Constituição Federal, bem como ao "caput" do artigo 3º da Lei Federal nº 8.666/93, fixando-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para recolhimento da importância ao Fundo Especial de Despesa deste Tribunal, contado do trânsito em julgado da presente decisão.

TC-028829/026/05

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Jundiá.

**Contratada:** Empresa Tejofran de Saneamento e Serviços Ltda.

**Autoridade que Dispensou a Licitação:** Ary Fossen (Prefeito).

**Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Walter da Costa e Silva Filho (Secretário Municipal de Serviços Públicos).

**Objeto:** Execução dos serviços de coleta e transporte dos resíduos domiciliares, varrição manual de vias e logradouros públicos com coleta e transporte dos respectivos resíduos, coleta, transporte e incineração dos resíduos dos serviços de saúde, limpeza de locais de feiras livres, além de realização de outros serviços de limpeza.

**Em Julgamento:** Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV da Lei 8666/93 e posteriores alterações). Contrato celebrado em 05-08-05. Valor – R\$936.170,80. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicado no D.O.E. de 18-11-05 .

**Advogados:** Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho, Arilsom Mendonça Borges, Jandyra F. de Barros M. Bronholi, Vladimir Cappelletti e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a dispensa de licitação e o contrato, bem como ilegais os atos determinativos das despesas decorrentes, sem embargo da adoção das providências previstas nos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

Decidiu, outrossim, aplicar pena de multa em valor equivalente a 500 (quinhentas) UFESPs ao Sr. Ary Fossen, Prefeito Municipal de Jundiá, autoridade responsável que dispensou a licitação, nos termos do artigo 104, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, por violação ao "caput" e inciso XXI do artigo 37 da Constituição Federal, bem como ao "caput" do artigo 3º da Lei Federal nº 8.666/93, fixando-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para recolhimento do valor ao Fundo Especial de Despesa deste Tribunal, contado do trânsito em julgado da presente decisão.

Determinou, ainda, seja dada ciência da presente decisão à ilustre subscritora do expediente TC-020009/026/06, juntado às fls. 176/198 deste processado.

Determinou, por fim, após providências de estilo, o retorno dos autos ao Gabinete do Relator para apreciação dos termos de prorrogação, de fls. 153 e 162, que pendem de instrução.

TC-000924/009/06

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Sorocaba.

**Contratada:** Viatel Construções e Comércio Ltda.

**Autoridade que Ratificou a Dispensa de Licitação:** José Vicente Dias Mascarenhas (Secretário da Administração).

**Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Vitor Lippi (Prefeito).

**Objeto:** Implantação e manutenção paisagística em áreas públicas, com fornecimento de mão-de-obra, materiais, equipamentos e demais serviços afins e correlatos.

**Em Julgamento:** Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV da Lei 8666/93 e posteriores alterações). Contrato celebrado em 07-04-05. Valor – R\$651.095,00. Termo de Prorrogação celebrado em 28-06-05. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicado no D.O.E. de 15-12-06.

**Advogados:** Silvana Maria Siniscalco Duarte Chinelatto e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, e Renato Martins Costa, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares o ato de dispensa de licitação, o respectivo contrato e sua prorrogação, determinando o acionamento dos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

Decidiu, ainda, aplicar pena de multa em valor equivalente a 200 (duzentas) UFESPs ao Sr. Vitor Lippi, Prefeito Municipal de Sorocaba, autoridade que firmou o respectivo instrumento contratual, nos termos do artigo 104, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, por violação ao "caput" e inciso XXI do artigo 37 da Constituição Federal, bem como ao "caput" do artigo 3º da Lei Federal nº 8.666/93, fixando-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para pagamento, após trânsito em julgado da presente decisão.

Impedido o Conselheiro Fulvio Julião Biazzi.

TC-023469/026/06

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Cotia.

**Contratada:** Banco do Brasil S/A.

**Autoridade que Dispensou a Licitação e que firmou o(s) Instrumento(s):** Joaquim Horácio Pedroso Neto (Prefeito).

**Objeto:** Prestação de serviços financeiros e outras avenças.

**Em Julgamento:** Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso VIII, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 28-06-06. Valor – R\$2.200.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Marcelo Pereira, publicado(s) em 16-09-06.

**Advogados:** Eliana dos Santos, Francisco Roque Festa, Caio César Benício Rizek, Eduardo Leandro de Queiroz e Sousa e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara, pelas razões expostas no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a dispensa de licitação e o contrato, bem como ilegais os atos determinativos das despesas decorrentes, acionando-se os dispositivos insertos nos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

Decidiu, outrossim, aplicar pena de multa ao responsável, Sr. Joaquim Horácio Pedroso Neto, Prefeito Municipal de Cotia, no valor equivalente a 500 (quinhentas) UFESPs, a ser recolhida ao Fundo Especial de Despesa deste Tribunal, no prazo de 60 dias do trânsito em julgado da presente decisão.

TC-025022/026/06

**Contratante:** Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo.

**Contratada:** Emparsanco S/A.

**Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Luis Carlos Rubin (Secretário de Serviços Urbanos).

**Objeto:** Prestação de serviços de manutenção asfáltica, fresagem de pavimento asfáltico com reciclagem do material fresado e recuperação de base, com fornecimento por entrega ou retirada de concreto betuminoso usinado a quente e fornecimento e aplicação de concreto betuminoso usinado a quente, em diversos logradouros deste município.

**Em Julgamento:** Termo de Aditamento (Primeiro), celebrado em 02-07-07.

**Advogados:** Wladimir Cabral Lustoza, Márcia Aparecida Schunck e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regular o termo em apreço e legais os atos determinativos das despesas.

TC-036652/026/06

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Santo André.

**Contratada:** F. M. Rodrigues & Cia. Ltda.

**Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Miriam Mós Blois (Secretária de Obras e Serviços Públicos).

**Objeto:** Execução de manutenção corretiva e preventiva, efficientização e ampliação do sistema de iluminação pública, cabines primárias e serviços de gestão do sistema de iluminação pública à distância e "in loco" nas vias e áreas públicas do município de Santo André, com fornecimento de mão-de-obra, materiais, software e equipamentos necessários.

**Em Julgamento:** Termos Aditivos celebrados em 27-09-07 e 09-10-07.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regulares os termos em apreço e legais os atos determinativos das respectivas despesas.

TC-012169/026/07

**Contratante:** Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Santos.

**Contratada:** Construtora Ubiratan Ltda.

**Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório:** Suely Alves Maia (Secretária Municipal de Educação).

**Autoridade Responsável pela Homologação:** Edgard Mendes Baptista Júnior (Secretário Municipal de Administração).

**Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Suely Alves Maia (Secretária Municipal de Educação).

**Objeto:** Construção da UME Professor Antonio de Oliveira Passos Sobrinho, bairro Macuco, em Santos/SP, incluindo material, mão-de-obra e equipamentos, sob regime de empreitada por preço unitário.

**Em Julgamento:** Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 01-03-07. Valor – R\$4.245.000,00.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regulares a concorrência e o contrato, bem como legais os atos determinativos das despesas decorrentes.

TC-039613/026/07

**Contratante:** Instituto Municipal de Assistência à Saúde do Funcionalismo – IMASF.

**Contratada:** Ziléo Empreendimentos S/A.

**Autoridade que Dispensou a Licitação e Ordenador de Despesa(s):** Alvaro Luiz Pina Guimarães (Diretor Superintendente).

**Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Ovídio Prieto Fernandes (Diretor Superintendente).

**Objeto:** Aquisição de imóvel no Município de São Bernardo do Campo.

**Em Julgamento:** Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso X da Lei 8666/93 e posteriores alterações). Escritura Pública de Compra e Venda celebrada em 23-01-06. Valor – R\$822.000,00.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regulares a dispensa de licitação e o contrato, bem como legais os atos determinativos das despesas decorrentes.

TC-002405/007/06

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Guaratinguetá.

**Contratada:** Companhia de Desenvolvimento de Guaratinguetá - CODESG.

**Autoridade que Ratificou a Dispensa de Licitação, Ordenador da(s) Despesa(s) e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Antonio Gilberto Filippo Fernandes Junior (Prefeito).

**Objeto:** Execução de serviços para construção de 56 unidades habitacionais – Projeto Habitacional NOVO TETO, no bairro da Nova Guará.

**Em Julgamento:** Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso VIII, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 17-11-06. Valor – R\$858.810,06. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Robson Marinho, publicado(s) em 21-03-07.

**Advogados:** Marciano Valezzi Júnior e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regulares a dispensa de licitação e o contrato, bem como legais os atos determinativos das despesas decorrentes.

TC-001437/026/06

**Câmara Municipal:** Estância Turística de Igarapu do Tietê.

**Exercício:** 2006.

**Presidente da Câmara:** Norival Gomes Ruiz.

**Advogado:** Keila Camargo Pinheiro Alves.

Acompanham: TC-001437/126/06 e TC-001437/326/06.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, nos termos do artigo 33, inciso III, alínea "b", da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar irregulares as contas da Câmara Municipal da Estância Turística de Igarapu do Tietê, exercício de 2006, exceção feita aos atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações à Edilidade.

TC-001511/026/06

**Câmara Municipal:** Reginópolis.

**Exercício:** 2006.

**Presidente da Câmara:** Luis Eduardo Mazoca.

**Advogados:** Ricardo Kassim e Emerson Carlos Rabelo.

Acompanham: TC-001511/126/06 e TC-001511/326/06 e Expediente: TC-019183/026/06.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara, nos termos dos artigos 33, inciso II, e 35 da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Reginópolis, exercício de 2006, exceção feita aos atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal, com alerta à origem.

Determinou, por fim, seja encaminhada cópia da presente decisão ao subscritor do expediente TC-19183/026/06.

TC-001561/026/06

**Câmara Municipal:** Apiaí.

**Exercício:** 2006.

**Presidente da Câmara:** Fábio Estefânio Borges Barbosa.

Acompanham: TC-001561/126/06 e TC-001561/326/06 e Expediente: TC-001347/009/07.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara, nos termos dos artigos 33, inciso II, e 35 da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Apiaí, exercício de 2006, exceção feita aos atos porventura pendentes

de apreciação por este Tribunal, com recomendação por ofício ao Chefe do Legislativo.

Determinou, por fim, seja arquivado o expediente TC-1347/009/07, que serviu de subsídio ao exame das contas, tendo em vista que matéria de igual teor está sendo tratada no TC-33655/026/07 (Relator Conselheiro Fulvio Julião Biazzi).

TC-001732/026/06

**Câmara Municipal:** Tarabaí.

**Exercício:** 2006.

**Presidente da Câmara:** Antonio Barbosa dos Santos.

Acompanham: TC-001732/126/06 e TC-001732/326/06.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara, com base nos artigos 33, inciso II, e 35 da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Tarabai, exercício de 2006, exceção feita aos atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações ao atual Presidente da Câmara, à margem do julgamento e por ofício.

TC-003337/026/06

**Prefeitura Municipal:** Mauá.

**Exercício:** 2006.

**Prefeito:** Leonel Damo.

Acompanham: TC-003337/126/06, TC-003337/226/06 e TC-003337/326/06 e Expediente: TC-017007/026/07.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara, pelas razões expostas no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas do Prefeito Municipal de Mauá, exercício de 2006, exceção feita aos atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal, determinando, à margem do parecer: sejam expedidas recomendações por ofício, ao Chefe do Executivo; autuação, se ainda inexistente, de processos específicos, com distribuição aleatória, para análise dos contratos mencionados no último parágrafo do item 5.1 do relatório da Auditoria; exame em apartado do adiantamento - processo nº 1746, de 10/2/2006, em que figura como responsável Sr. Mauro Codonho; e arquivamento do expediente que acompanha os presentes autos, visto que a matéria de que trata serviu de subsídio ao exame das presentes contas.

TC-003174/026/06

**Prefeitura Municipal:** Ouro Verde.

**Exercício:** 2006.

**Prefeito:** Almerindo da Silva.

**Períodos:** (01-01-06 a 09-01-06) e (09-02-06 a 31-12-06).

**Substituto Legal:** Vice-Prefeito – Henrique Biffe.

**Período:** (10-01-06 a 08-02-06).

**Advogado:** Celso Noato Kashiura.

Acompanham: TC-003174/126/06, TC-003174/226/06 e TC-003174/326/06.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas do Prefeito Municipal de Ouro Verde, exercício de 2006, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações, por ofício, ao Executivo e determinação à Auditoria da Casa.

TC-003410/026/06

**Prefeitura Municipal:** Estância Turística de São José do Barreiro.

**Exercício:** 2006.

**Prefeito:** Paulo Roberto do Prado.

**Advogado:** Paulo Sérgio Mendes de Carvalho.

Acompanham: TC-003410/126/06, TC-003410/226/06 e TC-003410/326/06.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas do Prefeito Municipal da Estância Turística de São José do Barreiro, exercício de 2006, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações, por ofício, à Origem e determinação à Auditoria da Casa.

TC-003430/026/06

**Prefeitura Municipal:** Tapiratiba.

**Exercício:** 2006.

**Prefeito:** João Carlos de Oliveira.

Acompanham: TC-003430/126/06, TC-003430/226/06 e TC-003430/326/06 e Expediente: TC-018222/026/07.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas do Prefeito Municipal de Tapiratiba, exercício de 2006, exceção feita aos atos eventualmente pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações, por ofício, à Origem, determinação à Auditoria da Casa e arquivamento do expediente TC-18222/026/07.

TC-003604/026/04

**Recorrente:** Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Indaiatuba.

**Assunto:** Contas anuais do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Indaiatuba, relativas ao exercício de 2004.

**Responsável:** Pedro Claudio Salla (Superintendente).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 16-02-07, que julgou irregulares as contas,

nos termos do artigo 33, inciso III, alínea "b", da Lei Complementar 709/93.

**Advogados:** Monica Liberatti Barbosa, Antonio Sergio Baptista e outros.

Acompanha: TC-003604/126/04.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Renato Martins Costa, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, excluindo-se, todavia, da sentença recorrida a parte referente ao pagamento de precatórios.

TC-002315/004/06

**Recorrente:** Prefeitura Municipal de Ourinhos.

**Assunto:** Admissão de pessoal por tempo determinado, realizada pela Prefeitura Municipal de Ourinhos, no exercício de 2005.

**Responsável:** Toshio Misato (Prefeito).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 06-09-07, julgou irregulares as admissões, negando-lhes registro, aplicando-se o artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar 709/93.

**Advogados:** Claudia Cristina Pimentel e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Renato Martins Costa, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se intacta a r. decisão atacada.

Nada mais havendo a tratar, às doze horas, foi encerrada a sessão, da qual mandei lavrar a presente ata que, depois de lida e aprovada, vai subscreta e assinada. Eu, \_\_\_\_\_, Angelo Scatena Primo, Secretário-Diretor Geral-Substituto, a subscrevi.

Fulvio Julião Biazzi

Renato Martins Costa

Robson Marinho

Evelyn Moraes de Oliveira

SDG-1/LANG